139

**Despacho de Revogação do Ato de Adjudicação, e Convocação para o Prosseguimento do Certame na Forma Presencial do Pregão nº. 001/2011**

**DESPACHO**

Diante do não atendimento às exigências editalícias relativas à habilitação pela licitante declarada vencedora, **Maria Isabel Antunes Dias - ME**, quanto ao cumprimento integral do Edital no item 2.1 e na forma prevista no item 12.1, e da lei, conforme art. 78, VI, da lei de licitações, e pelo que mais consta dos autos e nos termos da manifestação do Pregoeiro Oficial de fls. 112/113 e do Parecer Jurídico em anexo ao ofício n.º .0261/2011, torno sem efeito a Adjudicação constante da Ata da Sessão Pública (fls. 108/111).

Desta forma, caso não interposto ou não acatadas as razões de eventual recurso da presente decisão, determino, desde logo, a realização de Sessão Pública na forma Presencial, com designação de início às **10 horas do dia 01/04/2011**, bem como a convocação pelo Sr. Pregoeiro das demais empresas participantes da licitação para o **prosseguimento do certame**, nos termos do item 7.17 do Edital do Pregão nº. 001/2011, **para negociação, entrega da documentação de habilitação e comprovação das exigências** no Edital, pela empresa licitante que ofertou o segundo menor lance, ou seja, a **Rádio Cultura de Assis Ltda.**, e demais atos contínuos na sede da Câmara Municipal de Assis, sita à Rua José Bonifácio n.º 1.001, na cidade de Assis, Estado de São Paulo.

Somente poderão participar da sessão presencial em continuação as empresas licitantes classificadas no Pregão Eletrônico nº

001/2011, que deverão estar munidas de toda a documentação (inclusive carta de credenciamento) exigida no parágrafo anterior, sob pena de desclassificação e exclusão, caso sejam instadas a apresentá-las, obedecida a ordem de classificação no certame. Intime-se as licitantes participantes via fax, inclusive a licitante inabilitada também pessoalmente e disponibilize a decisão no **www.camaraassis.sp.gov.br**.

Determino, ainda, uma vez superado o prazo de interposição ou com o julgamento pelo improvimento de eventual recurso da licitante ora tida por inabilitada, seja aberto procedimento para aplicação das sanções previstas no Edital e nas leis, intimando-se a licitante para a apresentação de defesa prévia, na forma do item 12.1.1.

Envie cópia destes autos, após consertados e não havendo reconsideração da presente decisão, ao Ministério Público da pasta da respectiva atribuição para as providências que julgar necessárias.

Comunicada a licitante Maria Isabel Antunes Dias – ME desta decisão, abra-se o prazo para recurso, franqueada desde logo vista dos autos, sem contra-razões, posto que as demais licitantes desistiram do direito de recorrer.

Assis/SP, 24 de março de 2011.

**RICARDO PINHEIRO SANTANA**
**Presidente da Câmara Municipal**